



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Edital Nº 04/2020-PROPI/IFRN

Projetos de Pesquisa e Inovação com Fomento

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal e de acordo com o Plano de Ação de 2020, torna pública a submissão de **projetos de pesquisa com fomento**.

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2020, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2022; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- 1.2. O tema *Pesquisa e Inovação* enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o setor correlato de cada *campus*, os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.
- 1.3. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações nacional e institucional, a saber: a [Portaria nº 58/2014-SETEC/MEC](#), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a [Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN](#), que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional.
- 2.2. Fortalecer os grupos de pesquisa certificados pela Instituição.
- 2.3. Registrar e acompanhar os projetos de pesquisa executados no âmbito do IFRN.
- 2.4. Desenvolver e integrar a pesquisa com a sociedade local/regional, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida e a sustentabilidade.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:
 - 3.1.1. Não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;
 - 3.1.2. ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
 - 3.1.2.1. A execução de cada atividade não ultrapassará 30 dias.
 - 3.1.2.2. Uma atividade mais extensa que 30 dias poderá ser desdobrada em duas ou mais atividades.
 - 3.1.3. estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital.
- 3.2. São requisitos da equipe do projeto:
 - 3.2.1. Ser composta de dois a nove membros.
 - 3.2.1.1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno bolsista.
 - 3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno bolsista, dois membros serão servidores ou colaboradores voluntários, conforme [Resolução nº 41/2017](#), e cinco serão alunos voluntários.
- 3.3. São requisitos do coordenador do projeto:
 - 3.3.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 3.3.1.1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.
 - 3.3.2. estar em exercício no *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.3.3. não estar em gozo de licença nem afastado;
 - 3.3.4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.3.5. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - 3.3.6. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
 - 3.3.7. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;
 - 3.3.8. dispor de quatro horas presenciais em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto;
 - 3.3.9. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8.
- 3.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:
 - 3.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 3.4.2. não estar em gozo de licença nem afastado;
 - 3.4.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.4.5. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* SUAP;
 - 3.4.6. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

- 3.4.7. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto;
- 3.4.8. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8.
- 3.5. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:
 - 3.5.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *campus* do IFRN;
 - 3.5.2. ter plano de trabalho aprovado pela Direção-Geral do *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.5.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.5.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.5.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.5.6. dispor de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.6. São requisitos do aluno bolsista:
 - 3.6.1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.6.2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.6.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.6.5. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;
 - 3.6.6. dispor de 15 horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
 - 3.7.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.7.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.7.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 13/2015-CON-SUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
 - 3.7.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.7.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.7.5. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do coordenador do projeto:
 - 4.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;

- 4.1.2. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.3 e anexá-los ao projeto no SUAP;
 - 4.1.3. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;
 - 4.1.4. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 - 4.1.4.1. Se desligado o bolsista, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.
 - 4.1.4.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.
 - 4.1.5. registrar a execução do projeto no SUAP com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do *campus*;
 - 4.1.5.1. justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo *Observação* da aba *Metas/Objetivos Específicos*;
 - 4.1.5.2. anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
 - 4.1.5.3. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.5 em um prazo máximo de 90 dias a contar do término da execução do projeto.
 - 4.1.6. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de férias, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
 - 4.1.7. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
- 4.2. São deveres do aluno bolsista:
 - 4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
 - 4.2.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;
 - 4.2.3. elaborar e submeter relatórios ou redações de patente ao coordenador do projeto, um parcial no quarto mês de execução e outro final no último mês do projeto, conforme o modelo disponível no [sítio](#) da PROPI no portal do IFRN.
 - 4.2.4. apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferentemente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SE-CITEX) do IFRN.
 - 4.2.4.1. Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.
 - 4.3. São deveres do servidor e aluno participantes da equipe:
 - 4.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 - 4.3.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho.
 - 4.4. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
 - 4.5. São deveres do setor de Pesquisa e Inovação do *campus*:
 - 4.5.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 8.2.1;

- 4.5.2. indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 8.1.2.1;
- 4.5.3. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP, conforme o Item 4.1.5;
- 4.5.4. deferir ou indeferir os requerimentos de que tratam os Itens 4.1.4, 4.1.6, 4.1.7 e outros requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
- 4.5.5. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
- 4.5.6. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - 4.5.6.1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 4.5.6.2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - 4.5.6.3. pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.
- 4.5.7. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência do participante, previamente deferido pelo coordenador do projeto;
- 4.5.8. conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 5 e 6;
- 4.5.9. remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do *campus*.

5. DA BOLSA

- 5.1. O Plano de Ação de 2020 dispõe de 135 bolsas para alunos no âmbito do presente Edital.
 - 5.1.1. A distribuição das bolsas pelos *campi* considera o número de projetos de pesquisa selecionados no ano anterior, o de servidores e o de alunos em cada *campus*, aplicando-se a fórmula seguinte:

$$Qde\ de\ bolsas\ do\ campus = \frac{Qde\ projetos\ executados\ em\ 2019\ no\ campus * 120}{Qde\ total\ de\ projetos\ executados\ em\ 2019\ no\ IFRN}$$

- 5.1.2. O plano de ação do *campus* pode aportar recursos próprios para aumentar o número de bolsas deste.
- 5.1.3. O número de bolsas por *campus* mais os respectivos aportes consta do Anexo 2 a este Edital.
- 5.2. Conceder-se-á uma bolsa por projeto selecionado, conforme o Item 8.6.
 - 5.2.1. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao projeto sem bolsa mais bem classificado.
- 5.3. O valor total da bolsa é R\$ 2.400,00.
- 5.4. O pagamento da bolsa será parcelado em 8 (oito) mensalidades de R\$ 300,00 a partir de maio de 2020 e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.
 - 5.4.1. A anexação do relatório mensal de frequência de que trata o Item 4.2.2 à solicitação da mensalidade é requisito do pagamento desta.
 - 5.4.2. A anexação dos relatórios ou redações de patente, um parcial e o outro final, de que tratam os Itens 4.1.2 e 4.2.3, é requisito do pagamento da quarta e da última mensalidades, respectivamente.

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

- 6.1. O Plano de Ação de 2020 dispõe de 42 auxílios financeiros à pesquisa no âmbito do presente Edital.
- 6.2. Conceder-se-ão dois auxílios financeiros por *campus*, um ao projeto mais bem classificado e o outro ao segundo, conforme o Item 9.1.
 - 6.2.1. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicção ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus*.
 - 6.2.2. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro, exceto no caso de auxílio remanescente à seleção ou abdicado, o qual será, então, concedido ao projeto sem auxílio mais bem classificado.
- 6.3. O valor do auxílio financeiro é R\$ 1.750,00.
- 6.4. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador, emitido em seu nome, em conformidade com o regulamento aprovado pela [Resolução nº 46/2015-CONSUP/IFRN](#).
 - 6.4.1. A PROPI poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador decorrentes de limitações orçamentárias.
- 6.5. O auxílio financeiro ficará disponível desde a liberação do cartão-pesquisador por seu titular até o fim da execução do projeto, conforme o Anexo 1 a este Edital.
 - 6.5.1. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 4.1.6, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela PROPI.

7. DA SUBMISSÃO

- 7.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do *link Submeter Projeto de Pesquisa*, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho *Pesquisa → Projetos → Submeter Projetos*.
 - 7.1.1. Os termos de compromisso serão assinados eletronicamente até o fim do prazo da anuência da chefia imediata, conforme o dito Anexo 1.
- 7.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 7.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

8. DA AVALIAÇÃO

- 8.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:
 - 8.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos últimos três anos;
 - 8.1.1.1. Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.1 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
 - 8.1.2. avaliação do projeto.
 - 8.1.2.1. A avaliação de que trata o Item 8.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo *Pesquisa* do Suap, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no *campus* onde o projeto tiver sido submetido e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito *campus*.

- 8.1.2.2. Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.2 encontram-se no Anexo 4 a este Edital.
- 8.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
- 8.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3.
- 8.2.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.2.
- 8.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
- 8.3.1. 30% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.1.
- 8.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota produção acadêmica} = \frac{\text{Pontuação da produção acadêmica do servidor} * 100}{\text{Maior pontuação da produção acadêmica}}$$

- 8.3.2. 70% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.2.
- 8.3.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota projeto} = \frac{\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100}{50}$$

- 8.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.3.
- 8.5. Não caberá recurso contra a avaliação.
- 8.6. Selecionar-se-ão os projetos mais bem avaliados no limite do número de bolsas por *campus*, conforme o Anexo 2 a este Edital.

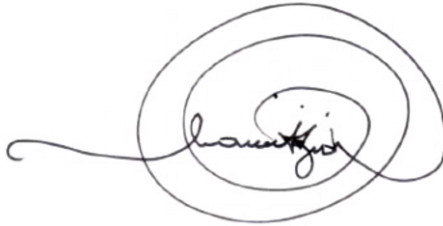
9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 9.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por *campus*, em ordem decrescente de pontuação.
- 9.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
- 10.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 10.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
- 10.3.1. Cometer ato ilícito;
- 10.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.
- 10.4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 10.5. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal, 16 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left. The signature is centered above the printed name.

MÁRCIO ADRIANO DE AZEVEDO
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

ANEXO 1

CRONOGRAMA

| Atividade | Data ou prazo |
|--|---------------------------|
| Submissão | 02/03/2020 até 23/03/2020 |
| Assinatura dos termos de compromisso e anuência da chefia imediata | 24/03/2020 até 30/03/2020 |
| Pré-seleção | 31/03/2020 até 06/04/2020 |
| Seleção | 07/04/2020 até 20/04/2020 |
| Resultado | 22/04/2020 |
| Execução dos projetos | 23/04/2020 – 23/12/2020 |

ANEXO 2

NÚMERO DE BOLSAS POR *CAMPUS*

| <i>Campus</i> | Número de bolsas descentralizadas pela PROPI | Número de bolsas aportadas pelo <i>campus</i> | Número total de bolsas |
|-------------------------|--|---|------------------------|
| Apodi | 11 | 3 | 14 |
| Caicó | 15 | 0 | 15 |
| Canguaretama | 6 | 0 | 6 |
| Ceará-Mirim | 2 | 2 | 4 |
| Currais Novos | 8 | 0 | 8 |
| Ipanguaçu | 3 | 3 | 6 |
| João Câmara | 3 | 2 | 5 |
| Lajes | 1 | 1 | 2 |
| Macau | 3 | 0 | 3 |
| Mossoró | 8 | 0 | 8 |
| Natal – Central | 22 | 11 | 33 |
| Natal – Cidade Alta | 3 | 4 | 7 |
| Natal – Zona Leste | 3 | 0 | 3 |
| Natal – Zona Norte | 10 | 0 | 10 |
| Nova Cruz | 7 | 3 | 10 |
| Parelhas | 3 | 0 | 3 |
| Parnamirim | 2 | 0 | 2 |
| Pau dos Ferros | 8 | 0 | 8 |
| Santa Cruz | 5 | 0 | 5 |
| São Gonçalo do Amarante | 9 | 3 | 12 |
| São Paulo do Potengi | 3 | 2 | 5 |
| TOTAL | 135 | 35 | 169 |

ANEXO 3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

| 1. | Produção acadêmica | Pontos |
|-----------|---|---------------|
| 1.1. | Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN | 1 |
| 1.2. | Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação ou especialização | 1 |
| 1.3. | Orientação de dissertação de mestrado | 3 |
| 1.4. | Orientação de tese de doutorado | 6 |
| 1.5. | Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição sob sua Coordenação | 3 |
| 1.6. | Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como membro | 1 |
| 1.7. | Participação em banca de graduação ou especialização | 1 |
| 1.8. | Participação em banca de mestrado | 2 |
| 1.9. | Participação em banca de doutorado | 4 |

| 2. | Produção científica e tecnológica | Pontos |
|-----------|--|---------------|
| 2.1. | Publicação de livro com ISBN | 10 |
| 2.2. | Publicação de capítulo de livro com ISBN | 3 |
| 2.3. | Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2 | 10 |
| 2.4. | Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2 | 5 |
| 2.5. | Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5 | 3 |
| 2.6. | Publicação em periódico com Qualis C | 1 |
| 2.7. | Participação como conferencista | 2 |
| 2.8. | Trabalho completo publicado em anais de evento internacional | 3,5 |
| 2.9. | Trabalho completo publicado em anais de evento nacional | 2 |
| 2.10. | Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada | 1 |
| 2.11. | Produção de trabalho técnico | 0,5 |
| 2.12. | Registro de propriedade industrial no INPI | 10 |

| 3. | Formação acadêmica | Pontos |
|-----------|---------------------------|---------------|
| 3.1. | Doutorado | 10 |
| 3.2. | Mestrado | 7 |
| 3.3. | Especialização | 3 |

ANEXO 4

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

| Critério | Descrição | Pontuação |
|---------------------------------|---|------------------|
| 1. Aspectos formais | Clareza e propriedade no uso da linguagem. | De 0 a 10 |
| 2. Inovação e relevância social | Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em relação ao foco tecnológico do <i>campus</i> e em consonância com os problemas da região/comunidade local. | De 0 a 10 |
| 3. Aspectos metodológicos | Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa. | De 0 a 10 |
| 4. Aspectos teóricos | Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto. | De 0 a 10 |
| 5. Execução | Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade. | De 0 a 10 |